

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
458
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 337/64

OBJETO - Férias e dif. de Jndenização

AUDIÊNCIAS

19/8/64 às 13.30 horas

RECTE. - Oswaldo Antônio de Souza

RECDO. - Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$

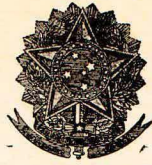
AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Julho
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Beto Horizonte, autuo a
reclamações e documentos

que segue

Yopir A. de Aragão
Chefe da Secretaria

fb.2
HSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de julho de 1964
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Oswaldo Antonio de Souza
funcionário RECLAMANTE brasileira,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Vila Aurora associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia
RECLAMADO

_____, domiciliado n Nesta
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

RUA E NÚMERO

que foi admitido no estabelecimento
reclamado em 19 de março de 1962 e foi dispensado em 16 de maio
de 1964, recebendo o que lhe cabia, exceto as férias de 1963 e par
te da indenização.

Que seu último salário era Cr\$34.000,00;
Que a reclamada não incluiu no cálculo
da indenização 1/12 do 13º mês;

- - -

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$28.333,26, sendo Cr\$ 22.666,60 de férias e Cr\$ 5.666,66 de diferença de indenização.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERÉÇO

NOME

ENDERÉÇO

NOME

ENDERÉÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. N. de Aguiar

CHEFE DA SECRETARIA

Cordeiro de Aguiar

RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certidão

Certifico que foi notificado o dia 19 de Agosto de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recorrido do dia designado.

Goiânia, 3 de julho de 1964

J. A. de Araújo

Chefe de Secretaria

16.4
149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Prefeitura Municipal de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sivaldo Antônio de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Goiânia à Praça Goiana 29, às 13.30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 19 (Dezanove) do mês de agosto 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 3 de Julho de 1964

J. N. de Azevedo
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 9 de Julho de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal n.º 14.636 com "AR",
Goiânia, 9 de Julho de 1964
J. N. de Azevedo
Chefe da Secretaria

Fol. 5
24/64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Oswaldo Antônio de Souza, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Prefeitura Municipal de Goiânia (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 895,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 28.333,26, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), sendo dispensadas de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Ferreira da Silva Costa
PRESIDENTE

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 19 de agosto de 1964
J. H. de Aguiar
Secretário

*Arquivar.
67.19.F-64.
Paulo Ferreira*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 9 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de Outubro de 1964

Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, foi concluída a revisão dos presentes autos, os

que foram

rubricados e numerados

Japir N. de Magalhães
Secretário

Assinatura:
16-10-64

Japir N. de Magalhães